

Atendi em 04/09/2026
às 11:49h.

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

APROVADO

Em 09/09/2026

Presidente

GOVERNO DE 2025-2028

PEDRO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO - TO
ENVIADO ÀS COMISSÕES

EM 09/09/2026

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Federação Tocantinense de Futebol de Salão – FTFS, mediante celebração de Termo de Fomento, para viabilizar a participação de equipe representativa do Município de Pedro Afonso na 53ª Taça Brasil de Clubes de Futsal – 1ª Divisão – Adulto Masculino, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, no limite de até R\$ 40.155,00 (quarenta mil cento e cinquenta e cinco reais), à Federação Tocantinense de Futebol de Salão – FTFS, inscrita no CNPJ sob nº 26.753.053/0001-77, destinada à execução de ações necessárias à participação do Furacão Futebol Clube, como equipe representativa do Município de Pedro Afonso, na 53ª Taça Brasil de Clubes de Futsal – 1ª Divisão – Adulto Masculino.

Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, observadas as despesas nele previstas e diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser aplicados, dentro dos limites e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Fomento, especialmente nas seguintes despesas:

- I – hospedagem da delegação;
- II – alimentação da delegação;
- III – taxa ou inscrição oficial de participação na competição;
- IV – outras despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, desde que previamente previstas ou formalmente autorizadas no plano de trabalho

Art. 3º A parceria autorizada por esta Lei será formalizada mediante Termo de Fomento observada a legislação municipal de incentivo ao esporte

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento fica condicionada:

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

- I – à aprovação do Plano de Trabalho;
- II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e demais condições legais da entidade beneficiária;
- III – à demonstração da capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- IV – à existência de dotação e disponibilidade orçamentária;
- V – ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014;
- VI – à observância da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de responsabilidade fiscal e orçamentária;

VII – à formalização dos procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria.
Art. 5º A presente autorização legislativa **não dispensa a Administração Pública** da análise da documentação da entidade, aprovação do Plano de Trabalho, manifestação do órgão técnico, parecer jurídico, publicação dos atos exigidos, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º O Termo de Fomento deverá estabelecer, no mínimo:

- I – o objeto da parceria;
- II – as obrigações do Município e da entidade;
- III – o valor e o cronograma de desembolso;
- IV – a classificação orçamentária da despesa;
- V – as condições de utilização dos recursos;
- VI – os mecanismos de monitoramento e fiscalização;
- VII – as regras de prestação de contas;
- VIII – as hipóteses de suspensão, rescisão ou extinção da parceria;
- IX – as consequências decorrentes da aplicação irregular dos recursos;
- X – as demais cláusulas exigidas pela legislação aplicável.

Art. 8º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica destinada à execução da parceria, quando exigido pela legislação aplicável e pelo respectivo Termo de Fomento.

Art. 9º A entidade beneficiária ficará responsável pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas de sua utilização, na forma estabelecida no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

Art. 10º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, acompanhada da documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Administração e pelos órgãos de controle.

Art. 11º A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente.

Art. 12º Fica vedada a utilização dos recursos objeto desta Lei para finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo único. Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive decorrente de rendimentos de aplicação financeira, deverá receber a destinação prevista no instrumento da parceria e na legislação aplicável.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, especialmente:

Programa/Ação: Manutenção do Esporte – 2.11.27.812.12.101

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

João Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000

Parágrafo único. A execução da despesa observará o limite do crédito orçamentário efetivamente disponível e os procedimentos de empenho e liquidação da despesa pública.

Art. 14º A autorização de que trata esta Lei limita-se ao valor máximo estabelecido no art. 1º, ficando eventual alteração do objeto, ampliação do valor ou modificação substancial da parceria sujeita à observância da legislação aplicável.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

João Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à **Federação Tocantinense de Futebol de Salão – FTFS**, para viabilizar a participação do **Furacão Futebol Clube**, como representante do Município de Pedro Afonso, na **53ª Taça Brasil de Clubes de Futsal – 1ª Divisão – Adulto Masculino**.

A iniciativa encontra fundamento no dever estatal de fomentar a prática esportiva, previsto no art. 217 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.597/2023, que reconhece a competência municipal para execução e fomento de políticas públicas esportivas. A participação de equipe representativa do Município em competição nacional apresenta relevante interesse público, na medida em que contribui para a promoção do esporte, incentivo à prática esportiva, valorização dos atletas locais e projeção do Município em âmbito nacional.

O apoio pretendido está limitado ao montante de **R\$ 40.155,00**, destinado exclusivamente às despesas previstas no Plano de Trabalho, não constituindo transferência de recursos de caráter genérico ou desvinculado de finalidade pública determinada.

A medida também observa o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, que exige autorização por lei específica para determinadas formas de destinação de recursos públicos a pessoas jurídicas.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e prevê o **Termo de Fomento** como instrumento próprio para parcerias de iniciativa da organização da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros.

A proposição identifica expressamente a entidade beneficiária e estabelece limite financeiro determinado, sem afastar a necessidade de cumprimento das demais exigências previstas na legislação, inclusive quanto à instrução administrativa, regularidade da entidade, Plano de Trabalho, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca conferir **segurança jurídica, transparência e controle à utilização dos recursos públicos**, vinculando sua aplicação ao objeto esportivo especificamente autorizado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com